Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1344

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 11
Aviso de Contratação Direta 11
Extrato 11
Homologação / Adjudicação 11
Aviso de Licitação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 70, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revisão, atualização e consolidação da Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Presidente Venceslau - SP, alinhada à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026) e às diretrizes nacionais de equidade e qualidade, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de

1º de agosto de 2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 4/2026);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar critérios transparentes de equidade, acesso, alimentação escolar, infraestrutura e articulação intersetorial na rede municipal de ensino; e

CONSIDERANDO a manifestação e aprovação do Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer/Resolução CME nº 02/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS

Art. 1º Fica redefinida, atualizada e consolidada a Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Venceslau-SP.

§ 1º Esta Política define as diretrizes curriculares, administrativas, financeiras e organizacionais para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da formação humana integral, inclusiva e equitativa, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Paulista e à realidade do Território Municipal.

§ 2º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela oferecida em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

§ 3º A jornada escolar será organizada preferencialmente em turno único contínuo, garantindo a integração intencional de todas as atividades do dia pedagógico.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes conceitos fundamentais:

I - Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, socioemocional, cultural, ética, política e ambiental;

II - Currículo Integrado: organização pedagógica que articula a formação geral básica e as experiências ampliadas em uma proposta curricular única, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

III - Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos e saberes comunitários do município que integram as experiências de aprendizagem dos estudantes;

IV - Índice de Paridade Demográfica (IPD): mecanismo analítico para monitorar a representatividade e equidade no acesso das matrículas em tempo integral quanto aos aspectos de vulnerabilidade, raça/cor e deficiência.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Garantia do desenvolvimento humano pleno e da proteção integral de crianças e adolescentes;

II - Equidade educacional, inclusão, diversidade e combate a todas as formas de discriminação e exclusão;

III - Integração curricular e intencionalidade pedagógica em toda a extensão da jornada;

IV - Gestão democrática, participação da comunidade e escuta ativa dos estudantes e famílias;

V - Articulação intersetorial permanente entre as políticas públicas locais;

VI - Valorização e formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 4º São objetivos prioritários da Política Municipal:

I - Expandir progressiva e sustentavelmente as matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II - Assegurar a melhoria dos indicadores de aprendizagem, alfabetização, letramento e raciocínio lógico-matemático;

III - Garantir padrões adequados de infraestrutura, acessibilidade, alimentação saudável e segurança nas unidades escolares;

IV - Promover a busca ativa permanente, prevenindo o abandono e a evasão escolar;

V - Reduzir as desigualdades educacionais, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III – DO ACESSO, INGRESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 5º O acesso às matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será universal, inclusivo e equitativo, vedada a realização de exames, provas de seleção, entrevistas classificatórias ou qualquer mecanismo discriminatório.

Art. 6º Quando a demanda por vagas em tempo integral for superior à capacidade física das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação aplicará critérios objetivos e transparentes de priorização, observando:

I - Maior vulnerabilidade socioeconômica da família, com prioridade para beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico);

II - Estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);

III - Crianças e adolescentes em situação de risco social ou sob medidas de proteção;

IV - Proximidade da residência ou do local de trabalho dos responsáveis;

V - Continuidade da trajetória escolar do estudante no tempo integral.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do caput, será realizado sorteio público formalmente registrado e divulgado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral integrará os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada em uma matriz articulada.

§ 1º A Parte Diversificada compreenderá oficinas e projetos pedagógicos voltados à cultura, artes, esporte, lazer, educação ambiental, cultura digital, iniciação científica, acompanhamento pedagógico/recomposição de aprendizagens e fortalecimento do projeto de vida.

§ 2º Na Educação Infantil, o currículo respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os campos de experiências, garantindo os tempos adequados de cuidado, higiene, repouso e alimentação.

§ 3º No Ensino Fundamental, assegurar-se-á a articulação entre as áreas do conhecimento e as atividades complementares, vedada a mera sobreposição de horários.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem na Educação Integral terá caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, orientando a reorganização das práticas pedagógicas e a recomposição de aprendizagens, sendo vedado seu uso com finalidade punitiva ou seletiva.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 9º As Unidades Escolares de Tempo Integral garantirão pleno acesso, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º Assegurar-se-á a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais ou centro especializado, prioritariamente no turno oposto ou de forma articulada à jornada ampliada.

§ 2º Serão disponibilizados recursos de tecnologia assistiva, adequações curriculares e materiais acessíveis conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante.

§ 3º Garantir-se-á a presença de profissionais de apoio escolar (cuidadores/estagiários) para estudantes que necessitarem de auxílio na alimentação, higiene, locomoção e comunicação.

CAPÍTULO VI – DA ALIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Art. 10. Na jornada de Educação Integral em Tempo Integral, será assegurada a oferta de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias saudáveis e balanceadas, compreendendo obrigatoriamente o almoço (ou jantar) e lanches nutritivos.

§ 1º A alimentação escolar será planejada e supervisionada por profissional de Nutrição qualificado, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as necessidades alimentares especiais dos estudantes.

§ 2º As refeições serão acompanhadas por ações pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação planejará e adequará progressivamente a infraestrutura física, mobiliário, cozinhas, refeitórios, sanitários e espaços de vivência e lazer das escolas de tempo integral, garantindo normas de acessibilidade e segurança.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12. Fica instituída a Instância Intersetorial Permanente de Acompanhamento da Educação Integral, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e composta por

representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Instância Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, com registro formal em ata, para alinhar ações de proteção social, exames de saúde, atividades culturais, esportivas e de fortalecimento comunitário.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de Formação Continuada para professores, gestores e funcionários atuantes na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A formação focará em metodologias ativas, planejamento integrado, educação socioemocional, práticas inclusivas e avaliação formativa.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará periodicamente o Plano de Expansão da Educação Integral, monitorando o cumprimento das metas municipais e a paridade de acesso.

Art. 15. O financiamento da Política utilizará dotações orçamentárias próprias, complementadas por recursos do Fundeb, PNAE, Programa Escola em Tempo Integral e transferências voluntárias.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Unidades Escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares às disposições deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau - SP, 28 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.29 07:59:45 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8.166/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	LOCAÇAO DE BRINQUEDOS	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 28 de outubro de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
LISTA CLASSIFICADOS

Chamamento Público nº 13/2026 – Processo nº 756/2026 – Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÃO DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.** Após a conferência das documentações enviadas pela Plataforma Licitar Digital, foram classificadas e habilitadas as pessoas jurídicas na seguinte ordem classificatória:

BRINQUEDOS DO GRUPO B

1º 32.640.851 ROSANA BRIANEZI DE LIMA SILVA - 32.640.851/0001-95

A partir da publicação deste aviso, conforme disposto no item 13 do edital, será concedido o prazo de **até 10 (dez) minutos** para que os interessados manifestem a **intenção de interpor recurso**, por meio da funcionalidade “Esclarecimento”, disponível no sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital, no endereço https://licitar.digital/

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **81/2026** PROCESSO **758/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA**
VALOR: **R$ 90.000,00**
VIGÊNCIA: **12 MESES**
DATA: **28/10/2026**
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO **81/2026** PROCESSO **758/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA**
VALOR: **R$ 90.000,00**
VIGÊNCIA: **12 MESES**
DATA: **28/10/2026**
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO **81/2026** PROCESSO **758/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA**
CONTRATADA: **STONE ASFALTO RAPIDO LTDA**
VALOR: **R$ 90.000,00**
VIGÊNCIA: **12 MESES**
DATA: **28/10/2026**

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica: 17/2026

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 17/2026, Processo nº 777/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo objeto é o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.** A realização da Sessão será no dia 08 de dezembro de 2026 com início às **09h00.** A sessão pública se dará por meio do **sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: https://licitar.digital/ .** O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: https://licitar.digital/ .Mais informações fone (0xx18) 3272-1101.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....